



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5327 (18 DE MAIO DE 2020)

Dispõe sobre: **DETERMINA O HORÁRIO DAS 09H00 ÀS 10H00 PARA O ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E LOTÉRICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica determinado o horário das 09h00 às 10h00 para o atendimento exclusivo de idosos, gestantes e pessoas com deficiência nas agências bancárias e lotéricas sediadas no Município de Caieiras.

§ 1º. A presente medida visa evitar a propagação da doença causada pelo coronavírus entre as pessoas que compõem o grupo de risco e vigorará até o término da pandemia, conforme a orientação do Banco Central (BACEN).

§ 2º. As informações acerca do horário de atendimento exclusivo deverão ser divulgadas pelas agências bancárias e lotéricas, por meio de cartazes e canais de comunicação dos bancos.

ARTIGO 2º – O horário de atendimento para o público em geral continuará a observar o disposto na Lei Municipal nº 5.083, de 27 de agosto de 2018.

ARTIGO 3º – As agências bancárias e lotéricas deverão distribuir máscaras e organizar as filas, observando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, bem como limitar o número de clientes no interior dos estabelecimentos, nunca superior a 10 (dez) nas agências bancárias e 05 (cinco) nas lotéricas.

ARTIGO 4º – As infrações às disposições desta Lei acarretarão na penalidade de multa, no importe de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Caieiras (UFMC).

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5327

-2-

(18 DE MAIO DE 2020)

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Maio de 2.020.

GERSON MOREIRA ROMERO

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Autoria: **Dr. Wladimir Panelli**